



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
Programa de pós-graduação em ecologia e evolução

RESOLUÇÃO nº 01/2014

Revoga a resolução 01/2012 e estabelece normas para credenciamento e credenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Evolução do Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Goiás.

A Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Evolução do Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Goiás, reunido em sessão plenária realizada em 09 de abril de 2014, modifica documento aprovado na reunião anterior e

RESOLVE:

Artigo 1º – O Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Evolução (PPGEEV) credenciará docentes e/ou pesquisadores, de acordo com seus interesses, para atuarem nas atividades relativas ao Programa.

Artigo 2º - Os docentes serão credenciados no programa em três categorias: permanentes, visitantes e colaboradores.

§ 1º - Serão considerados docentes permanentes aqueles que atendam, obrigatoriamente, aos itens I, II e III e, a pelo menos, um dos itens IV, V, VI e VII:

- I** - desenvolvam atividades de ensino – na pós-graduação e/ou graduação;
- II** - participem de projeto de pesquisa do programa;
- III** - possuam experiência em orientação;
- IV** - tenham vínculo funcional com a instituição;
- V** - recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- VI** - na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a UFG termo de adesão conforme resolução CEPEC 476/1999,
- VII** - tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do programa.

§ 2º - Serão considerados docentes visitantes, aqueles que com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

Programa de pós-graduação em ecologia e evolução

§ 3º - Serão considerados docentes colaboradores, os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Artigo 3º. São requisitos básicos para solicitação de credenciamento e reconhecimentos:

- I - possuir título de doutor ou equivalente, reconhecido em âmbito nacional pela autoridade nacional competente;
- II - apresentar produção científica relevante nos últimos três anos;
- III - ter linha de pesquisa definida, compatível com os objetivos e interesses do programa.

Artigo 4º - Para análise da produção científica em pedidos de credenciamento um índice de produção (IP) será utilizado, assim definido:

- I. Serão utilizados na análise apenas o número de artigos publicados pelo docente nos três anos anteriores ao ano da avaliação em revistas A1, A2, B1, B2 de acordo com a classificação do Qualis-CAPES do comitê ao qual o curso está associado;
- II. Serão utilizados os pesos para cada tipo de publicação (pA1, pA2, pB1, pB2) definidos no documento de área do comitê de assessoramento da CAPES ao qual o curso está ligado.
- III. O IP será calculado de acordo com a fórmula $A1 \cdot pA1 + A2 \cdot pA2 + B1 \cdot pB1 + B2 \cdot pB2$.

Artigo 5º - Os pedidos de credenciamento deverão ser instruídos com os seguintes itens:

- I - Convite de um membro da CPG para participar do Programa, por pelo menos 3 anos;
- II - Currículo Lattes, modelo ampliado, atualizado até a data do presente convite;
- III - Comprovante de envio do currículo Lattes ao CNPq;
- IV - Proposta de disciplina a ser ministrada (contendo: título, ementa, programa e bibliografia) ou participação em disciplina já ofertada no programa (com o consentimento do docente responsável)

§ 1º - Considera-se, para o credenciamento, produção científica relevante, IP igual ou maior a 310 pontos para o período de avaliação, considerando artigos B1+ sendo pelo menos 2 artigos no extrato A.

§ 2º - Não serão analisados pedidos com outros modelos de currículo.

§ 3º - Somente será considerada para credenciamento, a produção científica no Artigo 3º.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
Programa de pós-graduação em ecologia e evolução

§ 4º - Caberá a CPG aprovar ou não a solicitação de credenciamento, independente do candidato satisfazer os itens II a IV do presente artigo.

Artigo 6º. Os docentes credenciados serão reconhecidos a cada três anos considerando-se os artigos 1º e 2º da presente resolução e a produção de pelo menos quatro artigos com Qualis B1+ no período de três anos anteriores à data de avaliação.

§ 1º - Um docente que não atingir a produção especificada no caput desse artigo deverá possuir IP médio (anual) maior que 120 no período dos três anos anteriores à data de avaliação;

§ 2º - Um docente descredenciado somente poderá solicitar novo credenciamento após 2 anos de interstício;

§ 3º – Um docente que ficar inapto a abrir vagas por três anos consecutivos não será reconhecido.

Artigo 7º. Caso um docente não apresente o estabelecido no artigo 6º da presente resolução e ainda possuir aluno(s) somente será efetivamente descredenciado após a defesa pública da(s) dissertação(cões) de seu(s) aluno(s). Enquanto isso, não poderá abrir novas vagas.

Artigo 8º. Os casos não contemplados na presente Resolução serão deliberados pela Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ecologia e Evolução.

Artigo 9º. Essas normas entram em vigor a partir da data de sua aprovação

Prof. Dr. Marcus V Cianciaruso
Coordenador do PPG Ecologia e Evolução